



REGIMENTO INTERNO

DIRETORIA EXECUTIVA

Disposições Preliminares e Composição

Artigo 1º. A Diretoria Executiva da Tupy S.A. ("Companhia") consiste em órgão estatutário de representação e administração da Companhia que, de acordo com a lei aplicável e o Estatuto Social da Companhia, tem seu funcionamento regulado pelo presente regimento.

Artigo 2º. A Diretoria Executiva da Tupy S.A. ("Diretoria") será composta por até 8 (oito) membros, acionistas ou não, todos eleitos e destituíveis, a qualquer tempo, pelo Conselho de Administração da Companhia ("Conselho de Administração").

Artigo 3º. A Diretoria terá 01 (um) Diretor Presidente e até 07 (sete) Diretores Vice-Presidentes, sendo que um deles desempenhará as funções de Diretor de Relação com Investidores.

Artigo 4º. O prazo de gestão dos membros da Diretoria será de 3 (três) anos, unificado, admitida a reeleição.

Investidura

Artigo 5º. Os membros da Diretoria serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de termo de posse no livro de atas de reuniões da Diretoria.

Artigo 6º. Se o termo não for assinado nos 30 (trinta) dias seguintes à nomeação, esta se tornará sem efeito, salvo justificação aceita pela própria Diretoria.

Artigo 7º. O termo de posse deverá conter a indicação de, pelo menos, um domicílio no qual o membro da Diretoria receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão, devendo cada membro da Diretoria manter à Companhia atualizada em relação aos seus dados pessoais.

Competência da Diretoria

Artigo 8º. A Diretoria, dentro dos limites fixados em lei e pelo Estatuto Social da Companhia, fica investida de amplos e gerais poderes de gestão que possibilitem a prática de todos os atos necessários ao regular funcionamento da Companhia, com vistas à consecução do seu objeto social.

Artigo 9º. A representação ativa e passiva da Companhia, em juízo ou fora dele, bem como a prática de todos os atos jurídicos que criem, modifiquem ou extingam quaisquer direitos e obrigações, compete a 2 (dois) membros da Diretoria, assinando em conjunto.

Artigo 10. A Companhia será representada por qualquer um dos membros da Diretoria, nos casos de recebimento de citações, intimações ou notificações judiciais e na prestação de depoimento pessoal, podendo, para tanto, constituir mandatários.

Artigo 11. A Diretoria, por intermédio de 2 (dois) membros em conjunto, poderá, por prazo não superior a 1 (um) ano, constituir, em nome da Companhia, procuradores com os poderes “ad negotia” especificados no instrumento de mandato. Para a representação da Companhia em juízo, os mandatos poderão ser outorgados por prazo indeterminado.

Artigo 12. Ao Diretor Presidente cabe o exercício das seguintes atribuições, dentre outras:

- a. dirigir as atividades gerais da Companhia;
- b. orientar, coordenar e supervisionar o trabalho dos Diretores da Companhia e de suas controladas;
- c. convocar e presidir as reuniões da Diretoria; e
- d. zelar pelo fiel cumprimento do Estatuto Social, das deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração.

Artigo 13. Compete, ao membro da Diretoria que exercer a função de Diretor de Relações com Investidores, a prestação de informações aos investidores, à Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) e à bolsa de valores ou mercado de balcão onde forem negociados os valores mobiliários de emissão da Companhia, bem como manter atualizado o registro da Companhia em conformidade com a regulamentação aplicável da CVM e atender às demais exigências dessa regulamentação, além de exercer as atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho de Administração.

Artigo 14. Aos demais Diretores, compete administrar e gerir os negócios da Companhia, exercendo as atribuições que lhes tenham sido conferidas pelo Conselho de Administração, além de zelar pelo fiel cumprimento do Estatuto Social, das deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração.

As Reuniões da Diretoria

Artigo 15. A Diretoria se reunirá ordinariamente toda semana e extraordinariamente sempre que necessário.

Artigo 16. As reuniões da Diretoria serão convocadas pelo Diretor Presidente ou por quem esse delegar e somente serão realizadas com a presença da maioria dos seus membros.

Artigo 17. As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria e registradas em ata própria, sendo que o Diretor-Presidente terá, além do voto comum, o de qualidade no caso de empate nas decisões de competência da Diretoria.

Artigo 18. As reuniões serão dirigidas pelo Diretor Presidente que orientará os debates e as decisões, cabendo-lhe, ainda:

- a. abrir, suspender e encerrar os trabalhos;
- b. decidir questões de ordem;
- c. colocar em votação assuntos discutidos e anunciar a decisão tomada;
- d. submeter, aos demais membros da Diretoria, a inclusão de discussão de assuntos não incluídos na pauta da reunião, bem como sua deliberação;
- e. solicitar a emissão de parecer por qualquer órgão da Companhia, consultor especializado ou empresa de consultoria, quando se tratar de assunto complexo ou controverso.

Deveres e Responsabilidades

Artigo 19. Os membros da Diretoria, no exercício de seus mandatos, devem:

- a. servir com lealdade à Companhia e suas sociedades controladas e manter sigilo sobre os seus negócios;
- b. guardar sigilo sobre informações ainda não divulgadas ao mercado, obtidas em razão do cargo;
- c. zelar para que seus subordinados e terceiros da sua confiança guardem sigilo sobre informações não divulgadas ao mercado;
- d. reservar e manter disponibilidade em sua agenda de forma a atender as convocações de reuniões da Diretoria.

Artigo 20. É vedado aos membros da Diretoria:

- a. praticar atos de liberalidade às expensas da Companhia ou de suas sociedades controladas que não visem os interesses institucionais da Companhia;
- b. tomar empréstimos de recursos da Companhia ou suas sociedades controladas e usar, em proveito próprio, bens a elas pertencentes;
- c. receber, de terceiros e em desacordo com as política internas da Companhia, qualquer modalidade de vantagem em razão do exercício do cargo;
- d. usar, em benefício próprio ou de outrem, com ou sem prejuízo para a Companhia, as oportunidades comerciais de que tenha conhecimento em razão do exercício de seu cargo;
- e. omitir-se no exercício ou proteção de direitos da Companhia;
- f. adquirir, para revender com lucro, bem ou direito que sabe necessário à Companhia ou que esta tencione adquirir;
- g. valer-se de informação privilegiada para obter vantagem para si ou para outrem, mediante compra ou venda de valores mobiliários de emissão da Companhia ou suas sociedades controladas;

- h. intervir em operações que tenha interesse conflitante com a Companhia ou com suas sociedades controladas, devendo, na hipótese, consignar as causas do seu impedimento em ata;
- i. participar direta ou indiretamente de negociação de valores mobiliários de emissão da Companhia ou a eles referenciados:
 - i. antes da divulgação ao mercado de ato ou fato relevante ocorrido na sociedade;
 - ii. no período de 15 (quinze) dias anterior à divulgação das informações trimestrais (ITR) e anuais (DPF e IAN) da Companhia;
 - iii. se existir a intenção de promover incorporação, cisão total ou parcial, fusão, transformação ou reorganização societária; ou
 - iv. durante o processo de aquisição ou alienação de ações de emissão da Companhia, exclusivamente nas datas em que essas estiverem sendo negociadas

Artigo 21. Caso possuam ações de emissão da Companhia, os membros da Diretoria deverão informar, à Companhia, eventual negociação com esses valores mobiliários, nas condições e na forma determinada pela CVM e conforme os termos da PDN-Política de Divulgação de Informações e Negociação de Valores Mobiliários da Companhia.

Artigo 22. Este regimento interno entra em vigor na data de sua aprovação pela Diretoria, que poderá modificá-lo a qualquer tempo.

Texto aprovado em reunião de Diretoria do dia 01 de julho de 2014